



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

### AUTÓGRAFO N°028/2017

#### PROJETO DE LEI N° 036/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, e dá outras providencias.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,  
ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES  
ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS  
VEREADORES, DECRETA:**

#### LEI

**ART. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:

**I** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no Art. 1º;

**II** – Isenção de taxas referentes a expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

**Parágrafo Único** – As referidas isenções destinam-se a implantação de Programas habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

**ART. 4º** - O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela execução dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com**

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 03 de julho de 2017.